



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 028/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado(a) pelo Secretário de Administração **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, nomeado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 91464, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade e forma Pregão Eletrônico nº 042/TJPA/2024) para **REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2025** processo administrativo nº PA-PRO-2024/03934, RESOLVE registrar os preços da empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.417.928/0001-79, com sede na Rua Azaleia, 2421, Distrito Industrial II, CEP: 69075-845 – Manaus/AM, Telefone: (35) 3413-1156 / (11) 98444-8960 (WhatsApp), E-mail: licitacao@ventisol.com.br e doc@imperiolicitacao.com.br, neste ato representada por **JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS**, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os itens 1 e 2 do certame supracitado, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 01/2023 – TJPA, nas Instruções Normativas nº 02 e 03, ambas de 2024 – TJPA e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Refrigeração, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TJPA-PRO-2025/00328
SF



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



TJPA-PRO-2025/00328V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



Item	Especificação	UN.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO PAREDE, capacidade nominal para 9.000 BTUS, INVERTER, branca, ciclo frio, 220V, Classificação energética "A". (Fornecimento Sem instalação). Modelo: SPLIT INVERTER NEO ICS9F-02I Marca: AGRATTO // Fabricante: VENTISOL // Procedência: Nacional	UN.	90	R\$ 1.945,00	R\$ 175.050,00
02	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO PAREDE, capacidade nominal para 12.000 BTUS, INVERTER, branca, ciclo frio, 220V, Classificação energética "A". (Fornecimento Sem instalação). Modelo: SPLIT INVERTER NEO ICS12F-02I Marca: AGRATTO // Fabricante: VENTISOL // Procedência: Nacional	UN.	100	R\$ 1.900,00	R\$ 190.000,00

Valor total da Proposta R\$ 365.050,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A listagem do cadastro de reserva, se houver, gerada pelo Sistema Compras.gov, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta, conforme justificativa apresentada no Anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Instrumento será publicado em até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o artigo 25, §5º da Constituição do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Não terá necessidade de formalização de instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços, conforme justificativas constantes do Termo de Referência.

TJPA-PRO-2025/00328
SF



TJAPRO202500328V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO QUINTO – O registro a que se refere o caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 dias, contado do recebimento oficial de convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do TJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no parágrafo quarto, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os critérios de medição e de pagamento estão definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante crédito em nome da Empresa detentora da ata, **na conta corrente nº. 5914-5, da Agência 3425-8, do Banco do Brasil**, conforme discriminado na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJPA verificará a regularidade fiscal da Empresa detentora da ata com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda

TJPA-PRO-2025/00328
SF



TJPA-PRO-2025/00328V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



Federal/Estadual/Municipal; consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como o cumprimento de todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no Edital; emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas e SICAF; e exigirá declaração de cumprimento das reservas de cargos de que trata o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Em sendo constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no PARÁGRAFO TERCEIRO, a Empresa detentora da ata ficará sujeita ao cancelamento desta ata e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e nos arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela Empresa detentora da ata, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

1.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

1.2. EM = Encargos moratórios devidos

1.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

1.4. VP = Valor da parcela a ser paga; e

1.5. I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) I = (6/100)$
 $I = 0,0001644$

1.6. 365 365

1.7. TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pela Empresa detentora da ata, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que elevem o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

TJPA-PRO-2025/00328
SF



TJPA-PRO-2025/00328V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 04/11/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento, quando não implicar em alteração contratual.

TJPA-PRO-2025/00328
SF



TJPA-PRO-2025/00328V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TJPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARÁGRAFO SEXTO - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJPA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo nono da cláusula quinta.

PARÁGRAFO NONO - Se não obtiver êxito nas negociações, o TJPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do parágrafo segundo da cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no parágrafo sexto desta cláusula, O

TJPA-PRO-2025/00328
SF



TJPA-PRO-2025/00328V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



TJPA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro do fornecedor será cancelado pelo TJPA, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TJPA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do TJPA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TJPA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TJPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência.

TJPA-PRO-2025/00328
SF



TJPA-PRO-2025/00328V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas desta ata deverão ser suscitadas ao TJPA e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão desta ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever da Empresa detentora da ata orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa detentora da ata deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando aplicável, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas

TJPA-PRO-2025/00328
SF



TJPA-PRO-2025/00328V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, IN nº 001/2023 - TJPA e IN nº 02 e 03, ambas do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 23 de janeiro de 2025.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JÚNIOR
Secretário de Administração do TJPA

JULIO CESAR GARCIA Assinado de forma digital por JULIO CESAR GARCIA
MARTINS:10934204640 MARTINS:10934204640
Dados: 2025.01.27 13:27:50 -03'00'
JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS
Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos LTDA

Testemunhas:

TJPA-PRO-2025/00328
SF



TJPA-PRO-2025/00328V01





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
Nº 018 – VERSÃO 01
Objeto: Ata de Registro de Preços para Aquisição de
Equipamentos de Refrigeração
TJPA-PRO-2024/03934

*Versão 01



TJPA-PRO-202403934V02



TJPA-PRO-202500328V01



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Refrigeração, como aparelhos de Ar-Condicionado do tipo Split e de Janela Convencional, para a climatização dos ambientes de todas as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA.

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

☒ Fornecimento / Aquisição de bens

☐ Contratação de serviços

☐ Natureza contínua com mão de obra exclusiva

☐ Natureza contínua sem mão de obra exclusiva

☐ Natureza não contínua

☐ Contratação de serviços de arquitetura/engenharia

☐ Natureza contínua com mão de obra exclusiva

☐ Natureza contínua sem mão de obra exclusiva

☐ Natureza não contínua

☐ Contratação de serviços especiais

☐ Natureza contínua com mão de obra exclusiva

☐ Natureza contínua sem mão de obra exclusiva

☐ Natureza não contínua

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

☒ Não

☐ Sim – Justificativa:

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATMAT / CATSERV	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	13768	SPLIT - MODELO PAREDE - 9.000 BTUS, INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade nominal para 9.000 BTU/h,	unidade	90	R\$ 2.389,05	R\$ 215.014,50



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



		220V, Classificação energética "A".				
02	13768	SPLIT - MODELO PAREDE - 12.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade nominal para 12.000 BTU/h, 220V, Classificação energética "A".	unidade	100	R\$ 2.850,25	R\$ 285.025,00
03	13768	SPLIT - MODELO PAREDE - 18.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade 18.000 BTU/h, 220V, Classificação energética "A".	unidade	100	R\$ 4.023,60	R\$ 402.360,00
04	13768	SPLIT - MODELO PAREDE - 22.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade 22.000 BTU/h, 220V, Classificação energética "A".	unidade	60	R\$ 5.286,89	R\$ 317.213,40
05	13768	SPLIT - MODELO PAREDE - 24.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade de 24.000 BTU/h, 220V, Classificação energética até "B".	unidade	45	R\$ 4.712,94	R\$ 212.082,30
06	13768	SPLIT - MODELO PAREDE - 30.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade de 30.000 BTU/h, 220V, Classificação energética até "B".	unidade	40	R\$ 7.138,27	R\$ 285.530,80
07	13768	SPLIT - MODELO PISO E TETO - 24.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade de 24.000 BTU/h, 220V, Classificação energética até "C".	unidade	30	R\$ 7.653,26	R\$ 229.597,80
08	13768	SPLIT - MODELO PISO E TETO - 36.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade de 36.000 BTU/h, 220V, Classificação energética até "C".	unidade	30	R\$ 9.596,95	R\$ 287.908,50
09	13768	SPLIT - MODELO PISO E TETO - 48.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade de 48.000 BTU/h, 220V/1F, Classificação energética até "C".	unidade	25	R\$ 12.099,97	R\$ 302.499,25
10	13768	SPLIT - MODELO PISO E TETO DE NO MÍNIMO	unidade	30	R\$ 13.653,34	R\$ 409.600,20



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



		57.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade mínima de 57.000 BTU/h, 220V/1F, Classificação energética até "C"				
11	13768	SPLIT - MODELO CASSETE - 36.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade de 36.000 BTU/h, 220V, Classificação energética até "C".	unidade	25	R\$ 12.359,31	R\$ 308.982,75
12	13768	SPLIT - MODELO CASSETE - 48.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade de 48.000 BTU/h, 220V, Classificação energética até "C".	unidade	15	R\$ 12.058,73	R\$ 180.880,95
13	13768	AR-CONDICIONADO - TIPO ACJ - 10.000 BTUS , branco, ciclo frio, 220V/60Hz, Classificação energética "A".	unidade	20	R\$ 2.772,50	R\$ 55.450,00
14	13768	AR-CONDICIONADO - TIPO ACJ - 12.000 BTUS , branco, ciclo frio, 220V/60Hz, Classificação energética "A".	unidade	70	R\$ 2.763,37	R\$ 193.435,90
15	13768	AR-CONDICIONADO - TIPO ACJ - 18.000 BTUS , branco, ciclo frio, 220V/60Hz, Classificação energética até "B".	unidade	60	R\$ 4.370,13	R\$ 262.207,80
16	13768	AR-CONDICIONADO - TIPO ACJ - NO MÍNIMO 20.000 BTUS , branco, ciclo frio, 220V/60Hz, Classificação energética até "C".	unidade	100	R\$ 5.388,78	R\$ 538.878,00
17	13768	AR-CONDICIONADO - TIPO ACJ - MÍNIMO DE 27.000 BTUS , branco, ciclo frio, 220V/60Hz, Classificação energética até "C".	unidade	90	R\$ 6.757,85	R\$ 608.206,50
Custo Estimado Total da Contratação						R\$ 5.094.873,65

1º PEDIDO: Será realizado na razão de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registro na Ata de Registro de Preços, com exceção dos itens 15, 16 e 17, em que o quantitativo será feito conforme a necessidade do TJPA.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



O resultado dos 50% (cinquenta por cento) que resulta em número fracionado, a contratada deverá arredondar para maior e efetuar a entrega.

Exemplo:

Item 5:

Quantidade Total: 45 unidades

50% (cinquenta por cento): 22,5 unidades.

Quantidade a ser entregue no 1º Pedido: 23 unidades.

Saldo remanescente: 22 unidades.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

A contratação se justifica considerando a situação atual dos contratos vigentes (Nº 02, Nº 03, Nº 04, Nº 05, Nº 06 e Nº 07), cujos saldos foram consumidos quase em sua totalidade. Os fornecedores manifestaram desinteresse em reajustar os contratos em até 25%, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, devido à expressiva elevação nos preços de venda dos equipamentos por parte dos fabricantes.

Portanto, visando o efetivo atendimento de demandas ordinárias, juntamente com a necessidade da composição de estoque dos referidos equipamentos de refrigeração (splits e ACJ's), em razão das futuras inaugurações das instalações pertencentes ao TJPA, sendo necessários para a climatização de praticamente todas as unidades administrativas e judiciárias desta Egrégia Corte. Contemplando as áreas de 1º grau, 2º grau e de apoio à atividade judicante, localizadas em todo o Estado do Pará.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
Não se aplica	Não se aplica	SEADM33A24	Não se aplica

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A solução proposta para a climatização das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA envolve a aquisição de equipamentos de ar-



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPA PRO202403934V02



TJPA PRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



condicionado tipo Split inverter e ar-condicionado de janela convencional, sem incluir o serviço de instalação. A escolha desses equipamentos leva em consideração aspectos fundamentais que impactam diretamente no preço e na eficiência da solução.

Os aparelhos de ar-condicionado tipo Split inverter são recomendados para ambientes maiores e devem possuir capacidades de refrigeração entre 9.000 e 57.000 BTUs. A tecnologia inverter é um fator essencial, garantindo maior eficiência energética e menor consumo de eletricidade, o que justifica um investimento inicial mais elevado. Além disso, esses aparelhos devem ter, preferencialmente, classificação energética A, conforme os padrões do PBE/Inmetro e utilizar gás refrigerante ecológico, como o R-410A ou superior, que não prejudique a camada de ozônio, garantindo economia no longo prazo.

Para ambientes menores, a solução será a aquisição de ar-condicionado de janela convencional, com capacidades entre 10.000 e 27.000 BTUs. Esses equipamentos são mais acessíveis em termos de custo inicial e possuem instalação simplificada, o que reduz o impacto financeiro. A classificação energética e a simplicidade na operação são critérios importantes, mas o custo inicial acessível é o principal fator de escolha para este tipo de aparelho.

Essa contratação visa garantir a climatização eficiente e econômica dos ambientes do TJPA, considerando tanto a durabilidade e eficiência dos aparelhos Split inverter quanto a praticidade e custo reduzido dos aparelhos de janela convencional.

No final do ciclo de vida, os equipamentos deverão ser descartados de maneira ambientalmente responsável, obedecendo às normas de destinação final de resíduos eletrônicos e gases refrigerantes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

A contratação para Aquisição de Equipamentos de Ar-condicionado destinados à climatização das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) deve atender aos seguintes requisitos:

Requisitos Técnicos dos Equipamentos:

Tipo e Capacidades dos Aparelhos:

- Aparelhos de Ar-Condicionado Split Inverter:

Capacidades de refrigeração variando entre 9.000 BTUs e 57.000 BTUs;

Devem possuir tecnologia inverter, que garante maior eficiência energética, ajustando a operação do compressor conforme a demanda de refrigeração;



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPA PRO202403934V02



TJPA PRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



Preferência por classificação energética A, conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro), garantindo menor consumo de eletricidade e maior sustentabilidade.

- Aparelhos de Ar-Condicionado de Janela Convencional:

Capacidades de refrigeração variando entre 10.000 BTUs e 27.000 BTUs;

A simplicidade de operação e a eficiência no custo inicial são fatores determinantes;

Devem possuir classificação energética mínima conforme os padrões do PBE/Inmetro, visando um equilíbrio entre eficiência e acessibilidade.

Tipo de Gás Refrigerante:

Os equipamentos devem utilizar gases refrigerantes ecológicos, visando à preservação ambiental e ao cumprimento das legislações vigentes que regulamentam o uso de substâncias que impactam a camada de ozônio e o aquecimento global. Preferencialmente, os aparelhos devem operar com os gases R-410A ou R-32, ambos reconhecidos por seu menor potencial de agressão ao meio ambiente. O gás R-410A, composto por hidrofluorcarbono, é uma opção amplamente utilizada por ser não tóxico, não inflamável e não prejudicar a camada de ozônio. Já o R-32, além dessas características, possui menor potencial de aquecimento global (GWP), sendo uma escolha mais eficiente em termos energéticos e com menor impacto ambiental.

Garantia e Assistência Técnica Autorizada:

Todos os equipamentos devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, cobrindo defeitos de fabricação e falhas no funcionamento, com Assistência Técnica Autorizada no Estado do Pará, garantindo que eventuais serviços de manutenção, reparos ou substituição de peças sejam realizados de forma eficiente e dentro do prazo, assegurando o pleno funcionamento dos aparelhos ao longo do período de garantia e após sua instalação.

Requisitos para a Fornecedor:

A fornecedora deverá se comprometer a realizar suporte técnico adequado para esclarecimentos sobre o funcionamento dos equipamentos, além de atender a eventuais solicitações de troca ou devolução, no caso de defeitos identificados no momento da entrega ou durante o período de garantia.

Critérios de Aceitabilidade:

O preço ofertado deverá ser compatível com os valores de mercado, levando em consideração o custo-benefício associado à eficiência energética e à durabilidade dos equipamentos;



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



A contratada deverá garantir que os equipamentos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Caso seja constatado qualquer desvio de qualidade ou especificação, o TJPA se reserva o direito de recusar a entrega e exigir a substituição dos aparelhos, sem ônus adicional para o Tribunal.

Conformidade Legal e Normativa:

A contratação seguirá os preceitos da Lei Nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assegurando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência sejam respeitados em todas as fases do processo;

O contrato deverá observar todas as normas vigentes de eficiência energética, incluindo as disposições do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro), bem como as normas de saúde e segurança no trabalho relacionadas à climatização de ambientes.

5.1. Da sustentabilidade

(X) Financeira:

A sustentabilidade financeira da contratação está diretamente relacionada à eficiência energética e à durabilidade dos equipamentos adquiridos. Os aparelhos de ar-condicionado tipo Split inverter, selecionados para ambientes maiores, apresentam um custo inicial mais elevado, porém, são mais eficientes em termos de consumo de energia. A tecnologia inverter permite a regulação automática da velocidade do compressor, ajustando-se às variações de temperatura e evitando o consumo excessivo de eletricidade. Esse fator garante economia de longo prazo, compensando o investimento inicial elevado com a redução nas despesas operacionais mensais.

Além disso, a escolha de equipamentos com classificação energética A, conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro), assegura que o consumo de energia seja otimizado, gerando redução nas contas de eletricidade do Tribunal. Esse fator é especialmente relevante em um cenário de uso contínuo dos equipamentos, como o exigido nas unidades judiciárias e administrativas. O impacto financeiro positivo ao longo do ciclo de vida dos equipamentos se dá pela longevidade e eficiência dos aparelhos Split inverter, que tendem a demandar menos manutenção corretiva em comparação a modelos convencionais.

Por outro lado, os aparelhos de ar-condicionado de janela convencional, escolhidos para ambientes menores, também contribuem para a sustentabilidade financeira ao oferecerem um custo inicial mais acessível. Embora possam apresentar um consumo de energia superior em relação aos aparelhos inverter, a simplicidade de instalação e a



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPA PRO202403934V02



TJPA PRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



adequação a ambientes de menor demanda de refrigeração fazem com que representem uma alternativa econômica em termos de aquisição. Assim, a combinação de ambos os tipos de aparelhos permite ao TJPA obter uma solução equilibrada, maximizando o custo-benefício da contratação.

(X) Ambiental:

A sustentabilidade ambiental é um fator central na escolha dos equipamentos, refletindo o compromisso do TJPA com a redução do impacto ambiental associado ao consumo de energia e ao descarte de materiais eletrônicos. Os aparelhos de ar-condicionado tipo Split inverter, além de oferecerem alta eficiência energética, contribuem para a redução das emissões de gases de efeito estufa ao diminuir o consumo de eletricidade. A tecnologia inverter é reconhecida por seu menor impacto ambiental, pois reduz a necessidade de funcionamento constante do compressor, o que resulta em menos desgaste e maior durabilidade dos componentes.

Outro ponto relevante em termos de sustentabilidade ambiental é a classificação energética A dos aparelhos, que garante conformidade com os mais elevados padrões de eficiência energética. Isso se alinha às diretrizes de políticas públicas que incentivam o uso responsável de energia, além de promover a diminuição da pegada de carbono da instituição.

No tocante ao ciclo de vida dos equipamentos, a escolha por aparelhos duráveis e com tecnologias que minimizam o consumo energético também reduz a necessidade de substituição frequente, o que diminui o volume de descarte de equipamentos eletrônicos, uma das principais fontes de resíduos sólidos nocivos ao meio ambiente. A contratação também deverá observar os cuidados necessários com o descarte adequado dos aparelhos ao final de sua vida útil, conforme a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao manuseio de gases refrigerantes e componentes eletrônicos que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se descartados de forma incorreta.

A contratação observa rigorosamente a legislação ambiental vigente, alinhando-se às diretrizes da **Lei Nº 12.305/2010**, que institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, e às exigências de **eficiência energética** da **Lei Nº 10.295/2001**. Dessa forma, a contratação de Equipamentos de Refrigeração não só busca eficiência técnica, mas também promove a responsabilidade ambiental, em conformidade com os objetivos de sustentabilidade estabelecidos pelo Tribunal.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



(X) Social:

A FORNECEDORA não deverá possuir no seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Deverá ser observada a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei Nº 8.213/91 e art. 10 da Resolução Nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

(X) NÃO SE APLICA

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

(X) NÃO SE APLICA

5.4. Da exigência de amostra

(X) NÃO SE APLICA

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

(X) NÃO SE APLICA

5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

(X) Não será admitida a subcontratação.

() Será admitida a subcontratação do objeto.

() Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

(X) NÃO SE APLICA

5.7.1. Garantia para participação da licitação

(X) NÃO SE APLICA

5.7.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



(X) NÃO SE APLICA

5.8. Da prova de conceito

(X) NÃO SE APLICA

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

(X) NÃO SE APLICA

Facultativa:

(X) Aquisições e serviços diversos

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

[] Sim

[X] Não

Justificativa:

O TJPA não tem catálogo padronizado ainda, contudo, está providenciando. Na hipótese de haver divergência entre a descrição do objeto conforme indicado no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

7.2. Especificação

SPLIT INVERTER (PAREDE, PISO-TETO E CASSETE):

Deverá ser na cor "Branca"; deverá ter controle remoto individual, sem fio, com display de cristal líquido, possibilitando o comando de operação, temperatura e velocidade de insuflamento de ar, status de programação, movimento de controle automático de direcionamento vertical do ar; gases refrigerantes ecologicamente corretos (como o R-410A ou similares);

A unidade evaporadora deverá ser de material preferencialmente em termoplástico de alta resistência, com bandeja coletora de condensado, protegida contra corrosão;

A ventilação centrífuga com dupla aspiração de acionamento direto, com baixo nível de ruídos, segundo normas pertinentes; insuflamento e retorno de ar diretamente no ambiente, sem necessidade de rede de dutos;

O filtro de ar em tela lavável, Classe G1;

Deverá ser dotada de sensor para acionamento por controle remoto sem fio;



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



Deverá processar o reinício automático de operação, quando da falta de energia e posterior retorno;

Deverá ter botão de acionamento de emergência, em caso de perda ou dano do controle remoto;

A Unidade condensadora deverá ter gabinete construído preferencialmente em aço, com pintura de alta performance para instalação ao tempo;

Compressor hermético de acionamento direto com tecnologia INVERTER, rotativo ou scroll, com válvulas de serviço e recolhimento de refrigerante na descarga e sucção, apoiado em coxins antivibratórios, protegido contra sobrecarga, sobreaquecimento e reciclagem;

As unidades condensadoras serão interligadas às evaporadoras por meio de tubos e conexões em cobre, devidamente soldadas dentro dos padrões exigidos pelos fabricantes;

As bitolas dos tubos das linhas de sucção e líquido deverão obedecer às determinações dos fabricantes, bem como o comprimento e desnível máximo entre as unidades evaporadoras e condensadoras;

Deverão ser isoladas individualmente com tubos de polietileno com blindagem UV (esponjoso blindado) com aplicação de adesivo apropriado nas emendas;

A espessura mínima para a linha de sucção é de 15 mm;

Nos locais expostos às intempéries, as mesmas serão envelopadas com plástico do tipo black out;

A montagem das redes, limpeza, vácuo, adição de óleo lubrificante e gás refrigerante, deverão obedecer às regras construtivas contidas nos manuais dos fabricantes;

Deverá possuir **SERPENTINA DE COBRE**;

O manual deverá ser em português; e deverá possuir Assistência Técnica no Estado;

Todos os equipamentos deverão conter a tecnologia inverter.

AR-CONDICIONADO - TIPO ACJ (Ar-condicionado de Janela Convencional):

Aparelho de ar-condicionado do tipo ACJ, branco, sem controle remoto, 02 ou 03 velocidades; ciclo frio, deverão ser instalados em suportes apropriados com bandeja para drenagem de condensado;

Deverão ter baixo nível de ruído;



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



Fluido refrigerante da linha ecológica;
Compressor rotativo;
Deverá possuir SERPENTINA DE COBRE;
Gabinete deslizante para facilitar a instalação e limpeza;
Aletas horizontais e verticais para distribuição do ar;
Termostato regulável para selecionar a temperatura ideal no ambiente; e
Filtro de ar de fácil remoção para limpeza.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1 Condições de entrega ou execução dos serviços

O Entrega dos Equipamentos de Refrigeração deverá ser feito de forma parcelada, a critério do TJPA, será realizado na razão de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registro na Ata de Registro de Preços, com exceção dos itens 15, 16 e 17, em que o quantitativo será feito conforme a necessidade do TJPA.

O resultado dos 50% (cinquenta por cento) que resulta em número fracionado, a contratada deverá arredondar para maior e efetuar a entrega.

Exemplo:

Item 5:

Quantidade Total: 45 unidades

50% (cinquenta por cento): 22,5 unidades.

Quantidade a ser entregue no 1º Pedido: 23 unidades.

Saldo remanescente: 22 unidades.

O prazo para entrega não deve exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Nota de Empenho, salvo justificativa formal aceita pelo Tribunal;

A empresa fornecedora deverá entregar os equipamentos em perfeito estado de conservação, devidamente embalados e protegidos, no endereço indicado pelo TJPA, localizado em Belém-PA;

A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal e documentação técnica referente aos aparelhos, incluindo manual de operação e informações sobre a garantia.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPA PRO202403934V02



TJPA PRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



8.1.1. Local de entrega ou execução dos serviços

Local de entrega: Almoxarifado Central do TJPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 4.950, Km 04 (logo após o Residencial Montenegro Boulevard, que fica em frente ao Parque Shopping, lado direito no sentido Belém - Icoaraci), bairro Parque Verde. Belém-Pará. CEP 66.635-110;

Horários de Entrega: das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira; exceto feriados

Responsável: Leandro Borges ou Antônio Paulo – Tel.: (91) 3205-2945 ou 2941.

8.1 Condições de recebimento

Recebimento provisório

O recebimento provisório será efetivado para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do objeto adquirido, sendo efetuado no momento da entrega, ou em até 5 (cinco) dias úteis desta, oficializando-se com o atestado no canhoto e frente da nota fiscal, desde que sejam verificadas as seguintes características:

- Integridade da embalagem e/ou produto, sendo analisados todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito;
- A quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal.

Recebimento definitivo

O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TJPA), descrição do produto entregue, quantidade, preços unitários e total;
- Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da Administração;
- Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a empresa fornecedora será obrigada a substituí-los em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da Administração;



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPA PRO202403934V02



TJPA PRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



e) Caso os objetos sejam entregues desmontados, o recebimento definitivo será realizado após a conclusão do processo de montagem, que é de responsabilidade do fornecedor.

Ressalvadas as disposições da Lei 8.078/1990 (CDC).

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

A Contratada deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação do objeto pelo período mínimo de 12 meses, contado a partir do recebimento definitivo dos bens no Almoxarifado Central do TJPA.

O prazo de garantia conforme Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90, a contar do recebimento definitivo do objeto.

Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação do defeito ou falha de fabricação se manifeste após certo tempo de uso do produto, conforme Lei Nº 8.078/1990.

Em caso de vício oculto, o prazo da garantia legal começará a ser contado a partir do momento em que esse defeito for constatado.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Não se aplica.

10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- () Necessidade de formalização contratual
(X) Formalização via empenho
() Outro instrumento substitutivo

Justificativa em caso de desnecessidade de formalização contratual:

Não haverá necessidade de elaboração de instrumento de contrato, devido à contratação tratar-se de um processo de aquisição com entrega parcelada, a critério do TJPA, em até 30 (trinta) dia após o envio da Nota de Empenho, que não trará obrigações futuras entre as partes, excetuando a garantia legal do fabricante do produto, que é perfeitamente gerenciada pela Ata de Registro de Preços.

10.2. Obrigações da Fornecedor



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato entre o contratante e a contratada;

Receber a nota de empenho e a ordem de autorização recebidas por e-mail. Confirmar, pelo mesmo meio, o recebimento de ambas, no prazo de até 24h;

Atender aos telefones informados na proposta, no horário das 08:00 às 16:00h, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto fornecido;

Fornecer produto conforme especificação, marca, validade/garantia e preço propostos na fase de cotação, e nas quantidades solicitadas pelo TJPA;

Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;

Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência ou por vícios e/ou defeitos identificados, sem qualquer ônus para o TJPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por parte do TJPA;

Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo TJPA;

Efetuar a entrega do produto e emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;

Cumprir os prazos estipulados pelo TJPA, conforme constam neste Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na aquisição;

Responsabilizar-se pela montagem do objeto, produto, equipamento, bem ou material, quando for o caso.

10.3. Obrigações do TJPA



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41

Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material;

Atestar o recebimento dos itens entregues, bem como sua adequação as especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência, por meio de notificação à empresa contratada;

Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado neste instrumento.

10.4. Obrigações de Ambas as Partes

As definições e obrigações desta contratação seguirão a Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como as demais normas e leis aplicáveis à proteção de dados, especialmente as editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD.

O contratante será considerado o titular dos dados pessoais.

As partes contraentes serão consideradas agentes de tratamento com os seguintes papéis:

Tribunal de Justiça: será a controladora dos dados pessoais.

Fornecedora: será a operadora dos dados pessoais, sendo seu dever tratá-los respeitando a finalidade da contratação.

É proibido às partes utilizar qualquer informação pessoal fornecida em decorrência da execução do contrato para fins diferentes daqueles previstos no objeto do contrato, sujeitas à responsabilização administrativa, cível e criminal.

As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dados pessoais e sensíveis, fornecidos em decorrência da execução do contrato, conforme estabelecido na Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedada a transferência dessas informações a outras empresas ou pessoas, exceto em casos de obrigações legais ou para cumprir o objeto do contrato.

As partes serão responsáveis administrativa e judicialmente por danos materiais, morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares dos dados pessoais fornecidos em decorrência da execução do contrato, por descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da fornecedora, tais como CPF, RG, endereço eletrônico, endereço residencial e cópia do documento de identificação.

A fornecedora reconhece a existência da Lei Geral de Proteção de Dados e compromete-se a ajustar todos os procedimentos internos conforme o disposto na legislação, visando proteger os dados pessoais fornecidos pelo contratante.

A fornecedora deverá informar ao contratante, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, assim como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilegal, adotando as medidas previstas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dado.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Prorrogação da Ata de Registro de Preços

☒ Prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

☐ NÃO SE APLICA.

11.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços

O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Nota de Empenho, salvo justificativa formal aceita pelo Tribunal.

11.3. Prazo de vigência do contrato

☒ NÃO SE APLICA.

O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



12.1. Estabelecimento de condições gerais

A referida Ata de Registro de Preços será gerida e fiscalizada pela Equipe de Gestão e Fiscalização da ARP, conforme item 12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação;

A EMPRESA fornecerá o objeto registrado a partir do recebimento da nota de empenho, onde constará o item e as quantidades a serem entregues e o local e horário;

A entrega deverá ser completa conforme empenho; e

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre o órgão empresa deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: João Victor Ferreira Almeida

Matrícula: 178098

Substituta/Substituto: Thiago da Silva Soares

Matrícula: 63592

12.2.2. Fiscal Técnico

Nome: Edson Gonçalves Pereira

Matrícula: 94652

Substituta/Substituto: João Victor Ferreira Almeida

Matrícula: 178098

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança;

Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da(s) EMPRESA(S), em no máximo 30 (trinta) dias corridos;



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei Nº 14.133/2021;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data de emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar;
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TJPA;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021;

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(s) EMPRESA(S), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJPA

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJPA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(s) EMPRESA(S), bem como quanto à existência de pagamento a ser



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, o TJPA deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata de registro de preços, caso a(s) EMPRESA(S) não regularize sua situação junto ao SICAF.

O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente;

No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;

No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(s) EMPRESA(S);

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



A(s) EMPRESA(S) fornecedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadra ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa.

13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

☒ (X) NÃO SE APLICA

13.3. Antecipação de pagamento

☒ (X) NÃO SE APLICA

13.4. Cessão de crédito

☒ (X) NÃO SE APLICA

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

☒ (X) Licitação

☒ (X) Pregão

☐ () Concorrência

☐ () Dispensa de licitação

☐ () Inexigibilidade de licitação

14.2. Forma de seleção

☒ (X) Eletrônica

☐ () Presencial

14.3. Modo de disputa



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



- ☒ Aberto
- ☐ Aberto e fechado
- ☐ Fechado e aberto
- ☐ Não se aplica

14.4. Critério

- ☒ menor preço
- ☐ maior desconto

14.6.14.5. Forma de parcelamento

- ☐ Grupo único
- ☐ Grupos
- ☐ Grupos(s) e item(ns)
- ☒ Item(ns)

Justificativa para o não parcelamento do objeto:

A aquisição por itens propiciará a ampla participação de licitantes, em respeito ao princípio da competitividade, tornando desta forma a contratação mais vantajosa para o TJPA.

14.7.14.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

- ☒ Parcelado
- ☐ Continuado

14.8.14.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

Licitação

- ☐ Sim
- ☒ Não

Não sendo a licitação exclusiva, há item ou lote exclusivo?



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



Item/lote

() Sim

(X) Não

Apontar os itens/lotos exclusivos:

Justificativa para não adoção:

(X) Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório

(X) Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado na justificativa abaixo.

() Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o Art. 47, da Lei Complementar Nº 123/2006 e Art. 6º, do Decreto Nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, Art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o Art. 49 da Lei Complementar Nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de 03 (três) fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa, conforme demonstrado no Mapa Referencial de Preços, às fls. 296 e 297.

Outrossim, fornecedores enquadrados como ME ou EPP podem ter recursos financeiros limitados para investir na quantidade de equipamentos que se pretende contratar, conforme exigibilidade expressa no Termo de Referência, podendo resultar em



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



disponibilização de equipamentos menos eficientes ou até mesmo na inexecução contratual.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC Nº 123/06).

Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei Nº 14.133/21 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

14.9.14.8. Exigências de habilitação

14.9.1.14.8.1. Habilitação técnica:

() NÃO SE APLICA

(X) Atestado de capacidade técnica

O LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa já forneceu produtos com a mesma natureza, similares, compatíveis ou superiores, em quantidade igual ou superior a 20% do quantitativo licitado para o item que concorrer.

Para fins da comprovação de que trata o parágrafo anterior, os atestados deverão ser apresentados contendo as seguintes características mínimas:



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.9.2.14.8.2. **Habilitação econômica e financeira:**

() **NÃO SE APLICA**

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(X) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

Passivo circulante + passivo não circulante

SG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

Passivo circulante + passivo não circulante

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

Passivo circulante

(X) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido** de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.9.3.14.8.3. **Habilitação jurídica específica:**

14.9.3.1.14.8.3.1. **Consórcio**

() Sim

(X) Não



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



Justificativa: O Objeto a ser contrato não é considerado de "alta complexidade ou vulto", o que não se aplica ao caso em tela.

14.9.3.2: 14.8.3.2. Cooperativa

() Sim

(X) Não

Justificativa: O objeto em tela não é compatível com as características para admissibilidade de participação de cooperativas.

15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial:

() INPC

(X) IPCA

() IPCA - E

() IGP-M

() IGP-DI

() INCC

() Outros, a especificar

O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos ou Atas de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.

Em casos de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx.

Após o interregno de um ano, e independente de pedido da empresa, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do saldo renovado quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços;

O TJPA deverá negociar com a empresa a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa do Fornecedor acerca da aceitação dos termos da negociação;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará à empresa a importância calculada pela última variação conhecida;

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN nº 01/2023

O Custo Estimado Total da contratação é de **R\$ 5.094.873,65** (Cinco milhões, noventa e quatro mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela, constante no Item 2 deste Termo de Referência.

16.1. Métrica do Valor Estimado

☐ Mediana

☒ Média (padrão)

☐ Menor Preço

Justificativa: Para calcular o custo total estimado da contratação dos equipamentos de ar-condicionado para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, analisamos três métricas: menor preço, mediana e média. Embora o menor preço ofereça uma estimativa inicial baixa, ele ignora as variações do mercado e pode comprometer a precisão, pois reflete apenas o valor mais baixo, que pode não representar a realidade média do mercado. Já a mediana, que é o valor central dos dados, tende a ser mais estável frente a valores extremos, mas pode não capturar adequadamente as variações de preços no mercado em situações de homogeneidade nos valores. A média aritmética, por sua vez, fornece uma visão mais completa, pois considera todas as amostras de preços, diluindo os extremos e refletindo com maior precisão o valor médio praticado. Dessa forma, a média permite ao TJPA uma estimativa mais realista e previsível do custo total, considerando as flutuações do mercado e assegurando uma base mais robusta e equilibrada para o orçamento.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 04102 – Tribunal de Justiça do Estado – Fundo de Reparelhamento Judicial – Secretaria de Administração

Fonte de Recursos: 1759 – Recursos Próprios FRJ e FRC

Programa de Trabalho: 04.102.02.061.1417.8297 – Aparelhamento das Unidades Judiciárias – 1º Grau

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Exercício financeiro (ano atual):

Exercício financeiro 2025: R\$ 5.094.873,65

18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa Nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN Nº 003/2024-GP):

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846/2013.

Aos licitantes ou às empresas que praticarem infrações administrativas previstas no parágrafo anterior deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a. advertência;
- b. multa: moratória e/ou compensatória;
- c. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b. as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/21, e do art. 22 da LINDB;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Empresa:

Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b. dar causa à inexecução total da ATA (de seis meses a três anos);
- c. deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução da ATA, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a. aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5%



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPA PRO202403934V02



TJPA PRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



(cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho total do empenho.

A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a. De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b. De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

A inexecução parcial do contrato restará configurado, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA:

- a. Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e está, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA:

- a. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

A multa de mora será aplicada quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela TJP, entre outras hipóteses:

- a. Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

- a. 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a EMPRESA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas do contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à adjudicação.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à empresa for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN Nº 003/2024-GP).

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Justificativa

- () Dadas as características do bem ou serviço, há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- () Dadas as características do serviço de Engenharia, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- (X) Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- () Por ser mais conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- () Por ser mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- () Devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA.

Justificativa: A adoção da Ata de Registro de Preços – ARP para a aquisição de equipamentos de refrigeração pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA oferece diversas vantagens. Primeiro, permite a economia de escala, uma vez que a compra em grandes volumes tende a reduzir os preços. Em segundo lugar, proporciona flexibilidade na gestão de estoques, ajustando as aquisições conforme a demanda. O terceiro ponto é a previsibilidade, pois os preços registrados permanecem fixos, facilitando o planejamento financeiro. A ARP também simplifica o processo de contratação, evitando múltiplas licitações, e permite o atendimento a demandas emergenciais, agilizando aquisições quando necessário.

19.2. Órgãos participantes à Ata de Registro de Preços

(X) NÃO SE APLICA

Justificativa: A ausência de estrutura administrativa para gerenciar e recepcionar os quantitativos, valores e locais de entrega de outros órgãos que, possivelmente, participariam da IRP, conforme Art. 5º, incisos II, item “e”, da Portaria Nº 1007/2024-GP.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPA PRO202403934V02



TJPA PRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



19.3. Intenção de Registro de Preço – IRP

(X) NÃO SE APLICA

Justificativa: A ausência de estrutura administrativa para gerenciar e recepcionar os quantitativos, valores e locais de entrega de outros órgãos que, possivelmente, participariam da IRP, conforme Art. 5º, incisos II, item “e”, da Portaria Nº 1007/2024-GP.

19.4. Adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços

(X) NÃO SE APLICA

Justificativa: A ausência de estrutura administrativa para gerenciar e recepcionar os quantitativos, valores e locais de entrega de outros órgãos que, possivelmente, participariam da IRP, conforme Art. 5º, incisos II, item “e”, da Portaria Nº 1007/2024-GP.

19.5. Possibilidade de prever preços diferentes - INCLUÍDO

(X) NÃO SE APLICA

- () Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- () Em razão da forma e do local de acondicionamento
- () Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- () Outros

19.6. Possibilidade de registro de quantidades inferiores ao máximo previsto e/ou possibilidade de registro de mais de um fornecedor para o item/grupo

(X) NÃO SE APLICA

20. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo utilizado (09/2024):

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 24/09/2024

21. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 05 de novembro de 2024.

João Victor Ferreira Almeida

Integrante Requisitante

Edson Gonçalves Ferreira

Integrante Técnico



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41





Lorena Larisse de Araújo Rego
Integrante Administrativo

Andreza Etheene Cavalcante Moura
Integrante Administrativo



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202500328V01



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4332631.29968912-5630 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4332631.29968912-5630>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/01/2025 10:41



DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)	ID FUNCIONAL	TITULARIDADE/ DESIGNAÇÃO	ACUMULAÇÃO	INDENIZAÇÃO	A CONTAR DE
Floriano Barbosa Júnior	57217636	3ª DP Criminal Especializada	Auxiliar coordenação regional do Caeté em atividade finalística da DP de Salinópolis	10% do vencimento-base, nos termos do art. 2º, II da Resolução do CSDP nº 283, de 16/11/2021	01/01/2025

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA
Diretor do Interior

Protocolo: 1162340
PORTARIA Nº 23/2025-GGP/DI, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.
O DIRETOR DO INTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, I, da PORTARIA Nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2019418, RESOLVE:
Conceder indenização de acumulação Pro rata tempore aos(as) Defensores(as) Públicos(as), conforme tabela abaixo:

DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)	ID FUNCIONAL	TITULARIDADE/ DESIGNAÇÃO	ACUMULAÇÃO	INDENIZAÇÃO	PERÍODO
Danyelle do Nascimento Rolim Medeiros Lopes	5974692	1ª DP Cível/Criminal de Tailândia	2ª DP Cível/Criminal de Tailândia	10% do vencimento base, nos termos do art. 2º, I da Resolução do CSDP nº 283, de 16/11/2021	07/01/2025a 26/01/2025
Marina Gomes Noronha Santos	5896002	2ª DP Criminal de Tucuruí	1ª DP Criminal de Tucuruí	10% do vencimento base, nos termos do art. 2º, I da Resolução do CSDP nº 283, de 16/11/2021	13/01/2025a 31/01/2025
Renan Correa Faraon	57227132	1ª DP Cível de Tucuruí	2ª DP Cível de Tucuruí	10% do vencimento base, nos termos do art. 2º, I da Resolução do CSDP nº 283, de 16/11/2021	02/01/2025a 31/01/2025

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA
Diretor do Interior

Protocolo: 1162327
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, incisos I e VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando a continuidade ao Curso Preparatório à Carreira de Defensor Público, organizado pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, nos termos da Resolução CSDP nº 164 de 13 de junho de 2016, alterada pela Resolução CSDP nº 204 de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução CSDP nº 350, de 15 de maio de 2023; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº E-2024/2573096; RESOLVE:
Art. 1º. Incluir na PORTARIA Nº 03/2025/GAB/DPG, de 14 de janeiro de 2025, publicada no DOE nº 36.098, de 15.01.2025, que convoca membros/as da Turma Unificada (III e IV) para participarem do Curso de Formação Continuada à Carreira de Defensor/a Público/a, a ser realizado nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2025, a Defensora Pública:

NOME	ID. FUNCIONAL Nº
CARINA AMARAL DA LUZ	57233065

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1162032

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025/TJPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2025/00328
PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90 e a EMPRESA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.417.928/0001-79.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de refrigeração, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, o qual é parte integrante desta

Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº. 042/2024/TJPA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: R\$ 365.050,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025.
EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor - João Victor Ferreira Almeida - Matrícula: 178098; Fiscal Técnico: Edson Gonçalves Pereira - Matrícula: 94652.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração do TJPA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1162262
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025/TJPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2025/00326
PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90 e a EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0009-30.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de refrigeração, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº. 042/2024/TJPA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: R\$ 313.546,20 (trezentos e treze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025.
EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor - João Victor Ferreira Almeida - Matrícula: 178098; Fiscal Técnico: Edson Gonçalves Pereira - Matrícula: 94652.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração do TJPA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento e Finanças

Protocolo: 1162258
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025/TJPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2025/00325
PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90 e a EMPRESA ITÁLIA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.889.651/0001-01.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de refrigeração, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº. 042/2024/TJPA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: R\$ 235.816,20 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025.
EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor - João Victor Ferreira Almeida - Matrícula: 178098; Fiscal Técnico: Edson Gonçalves Pereira - Matrícula: 94652.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração do TJPA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1162255
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019.2025/TJPA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/TJPA/2024
PROCESSO: TJPA-PRO-2025/00187
PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90 e VINCITA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.461.961/0001-92.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, o qual é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/TJPA/2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: R\$ 29.979,30 (vinte e nove mil novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão a contar de recursos consignados no orçamento do TJPA, para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da Ata, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto, cujos programas de trabalho e elementos de despesas